



Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.12

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 160/2020-GP, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Comitê de Monitoramento dos recursos públicos durante o período de emergência do COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, compete auxiliar os Poderes





Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.13

Legislativos Estadual e Municipais no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida no art. 1º da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCEAM);

Considerando que a jurisdição própria e privativa do Tribunal abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e seus Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 2423/1996;

Considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, que trata sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e institui o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

Considerando o Parecer nº 411/2020/DIJUR, proferido nos autos do Processo SEI nº 003839/2020, que dispõe sobre a legalidade das contratações diretas nos casos emergenciais e/ou de calamidade pública, nos termos da lei de regência, bem como a competência desta Corte de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades que manejam recursos públicos, que por sua vez têm o dever de prestarem contas dos valores dispendidos com aquisição de bens e contratação de serviços afetos à situação que ensejou a contratação direta;

Considerando os princípios basilares estabelecidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88 que regem a Administração Pública;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Monitoramento dos recursos públicos durante o período de emergência do COVID-19, sendo composto pelos membros relacionados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O referido Comitê terá como função precípua o controle das ações que forem, no todo ou em parte, custeadas com recursos públicos estaduais e municipais para o combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a fiscalização de licitações e contratações diretas realizadas durante o referido período de emergência.

§ 2º O controle de que trata o *caput* será promovido por meio da adoção de ações tempestivas, preventivas e proativas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que evitem a ocorrência de irregularidades e garantam o melhor emprego dos recursos.

§ 3º As medidas que, eventualmente, devam ser adotadas pelo Comitê, inclusive as de caráter de urgência, serão deliberadas pelo Conselheiro-Presidente, o qual dará ciência aos respectivos Relatores em momento oportuno.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.14

Art. 2º Para fins do controle de que trata o §2º, os órgãos estaduais e municipais que realizarem despesas em face de decretação de emergência para o combate ao COVID-19, devem disponibilizar e manter atualizados os seus respectivos Portais da Transparência, bem como seus sistemas informatizados, com os dados, informações e documentos que comprovem o dispêndio dos recursos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Será concedido aos membros do Comitê criado por esta Portaria, acesso irrestrito aos documentos e aos sistemas informatizados dos entes públicos, nos níveis necessários à obtenção das informações pertinentes à consecução das ações de controle.

Art. 4º O descumprimento desta Portaria sujeita o responsável às sanções previstas no Capítulo V da Lei nº 2423/1996, conforme o caso.

Art. 5º O Comitê criado por esta Portaria terá como unidade organizacional supervisora das suas atividades o Gabinete da Presidência.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com termo final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada, revogada e prorrogada, a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 160/2020-GP, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Membros do Comitê de Controle dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais

Nome	Cargo/Função
Mario Manoel Coelho de Mello	Conselheiro-Presidente
Jorge Guedes Lobo	Secretário-Geral de Controle Externo
Allan José de Souza Bezerra	Secretário de Tecnologia da Informação
José Augusto de Souza Melo	Diretor de Controle Externo da Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de março de 2020

Edição nº 2258 Pag.15

	Direta Estadual
Eduardo Souza de Lacerda	Chefe do Departamento de Auditoria em Educação
Michelle Apolônia Sobreira	Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A
Thiago Corrêa Bezerra	Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação

